



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P324045/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE24004 – SEPLAG

NÚMERO LICITANET: 209/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÕES DE 13KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

RECORRENTE: GRANGAZ (CNPJ: 13.148.049/0001-38)

RECORRIDA: SENADOR SA COMERCIAL DE GLP LTDA (CNPJ: 35.379.116/0001-68)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GRANGAZ (CNPJ: 13.148.049/0001-38) em face da decisão que declarou vencedora a empresa SENADOR SA COMERCIAL DE GLP LTDA (CNPJ: 35.379.116/0001-68), no âmbito do Pregão Eletrônico nº PE24004 - SEPLAG, que tem como objeto, em síntese, Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13kg, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE.

Em suma, alega a recorrente o seguinte:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
GRANGAZ	<ul style="list-style-type: none">• Que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado;• Que não é razoável a aprovação de proposta nos valores de R\$ 89,00, observando uma disparidade do valor em breve pesquisa no praticado no mercado, como média aceitável, e o valor final da proposta vencedora;• Que o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais, fretes e demais encargos, necessários para execução do objeto da licitação;• Por fim, requer o provimento do recurso.

Notificada a empresa SENADOR SA COMERCIAL DE GLP LTDA a mesma apresentou instrumento de contrarrazões em tempo hábil alegando o que segue:



EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES DO RECURSO
SENADOR SA COMERCIAL DE GLP LTDA	<ul style="list-style-type: none">• Que a problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações incabíveis, atrasando a conclusão de certame licitatório;• Que a recorrente registrou intenção de recurso, servindo-se de razoar vaziamente o seu recurso com a alegação de que esta teria a existência de inexecuibilidade da proposta;• Que a montagem de custos foi através de preços compatíveis para a realidade da empresa, ainda assim, existindo dúvidas quanto à possibilidade de inexecuibilidade, caberia a Comissão/Pregoeiro realizar diligências para comprovação de exequibilidade uma vez que não se trata de valor absurdamente baixo como alega;• Que as condições econômico-financeiras da recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade. Até porque como pode se perceber a empresa recorrente está situada em Granja/CE enquanto a empresa vencedora é de Senador Sá/CE, portanto tendo custos totalmente diferentes e menores do que uma empresa que fica sediada a mais de 100 km de distância, para a execução de um serviço que certamente será solicitado de forma corriqueira;• Que a empresa vencedora não pode mensurar os custos da empresa recorrente, não podendo afirmar que a proposta ofertada é simbólica, tampouco pode afirmar que a proposta vencedora destoa da realidade mercadológica, pois em vários municípios da qual a empresa recorrente participou de processos licitatórios os preços cotados pela a empresa recorrente está igual ou inferior ao preço da empresa vencedora, conforme relação de empenhos e pagamentos realizados para empresa GRANGAZ;• Por fim, requer seja negado provimento ao recurso, mantendo- se a decisão que habilitou a empresa licitante SENADOR SÁ COMERCIAL DE GLP LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital.

No que tange os as alegações das duas partes é oque se faz necessário relatar.



DAS RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 165, da Lei Federal de nº 14.133/21), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão do pregoeiro), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 03 dias úteis – art. 165, da Lei Federal de nº 14.133/21), assim como a regularidade formal e material, assinatura das razões do recurso pela representante da empresa e apresentação do recurso, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

ANÁLISE DAS RAZÕES DE RECURSO INTERPOSTO

Imperioso se faz trazer a baila da presente análise as normas previstas no instrumento convocatório, as quais expressam de maneira clara as condições que regem o presente procedimento licitatório e, portanto, há a vinculação de todos os interessados no certame nas regras nele elencadas.

Cabe destacar, que se trata de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13kg, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE.

Diante do resultado, a empresa GRANGAZ interpôs recurso sustentando em suas **razões** que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Alega que não é razoável a aprovação de proposta no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), observando uma disparidade do valor em breve pesquisa no praticado no mercado, como média aceitável e o valor final da proposta vencedora.

Aduz, ainda, que o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente, não cobre o custo dos materiais, fretes e demais encargos, necessários para execução do objeto da licitação. Deste modo, requer o provimento do recurso.



Em sede de **contrarrazões**, a recorrida sustenta que a problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações incabíveis, atrasando a conclusão de certame licitatório.

Menciona que a recorrente registrou intenção de recurso, com a alegação de que esta teria a existência de inexecuibilidade da proposta, no entanto, os custos foram montados através de preços compatíveis para a realidade da empresa, ainda assim, havendo dúvidas quanto à possibilidade de inexecuibilidade, caberá a Comissão/Pregoeiro realizar diligências para comprovação de exequibilidade uma vez que não se trata de valor absurdamente baixo como alega. Cita que as condições econômico-financeiras da recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade. Até porque como pode se perceber a empresa recorrente está situada em Granja/CE enquanto a empresa vencedora é de Senador Sá/CE, portanto tendo custos totalmente diferentes e menores do que uma empresa que fica sediada a mais de 100 km de distância, para a execução de um serviço que certamente será solicitado de forma corriqueira.

Argumenta, ainda, que a empresa vencedora não pode mensurar os custos da empresa recorrente, não podendo afirmar que a proposta ofertada é simbólica, tampouco afirmar que a proposta vencedora destoa da realidade mercadológica, pois em vários municípios da qual a empresa recorrente participou de processos licitatórios os preços cotados pela a empresa recorrente está igual ou inferior ao preço da empresa vencedora, conforme relação de empenhos e pagamentos realizados para empresa GRANGAZ.

Diante do exposto, requer seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que habilitou a empresa licitante SENADOR SÁ COMERCIAL DE GLP LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital.

Passa-se à análise.

Vê-se que a discussão recai sobre exequibilidade da Proposta apresentada pela recorrida. A exequibilidade da proposta no pregão eletrônico é um aspecto fundamental para garantir que a proposta apresentada pelos licitantes seja viável, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, para a execução do contrato que será eventualmente firmado com a Administração Pública.

A análise da exequibilidade da proposta deve respeitar os princípios da **legalidade**, **moralidade**, **probidade administrativa** e **eficiência**. Além disso, deve-se garantir a **isonomia**



entre os licitantes, não permitindo que propostas que comprometam a execução do contrato sejam aceitas.

O edital do pregão eletrônico define claramente as condições e requisitos que as propostas devem cumprir. A exequibilidade da proposta está relacionada à capacidade do licitante de atender a essas condições.

Durante a fase de julgamento, é comum que se verifique a exequibilidade da proposta com base em critérios como: Valor adequado ao mercado, o preço ofertado não pode ser irreal ou excessivamente baixo. Caso o preço seja muito abaixo dos valores de mercado, a Administração Pública pode questionar a capacidade do licitante de cumprir o contrato (risco de inadimplemento) e a Documentação comprobatória, a proposta deve ser acompanhada de documentos que comprovem que o licitante tem a capacidade para executar o objeto.

Quanto à Exequibilidade da Proposta, o edital do Pregão Eletrônico nº PE24004-SEPLAG prevê as seguintes cláusulas:

14.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. É indício de inexecuibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 58 do Decreto Municipal nº 3213/2023.

14.11.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

14.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Calha destacar, que o pregoeiro(a) por ser o condutor(a) do certame é o(a) responsável por analisar a documentação apresentada pelos licitantes, no entanto, o(a)



pregoeiro(a) poderá ser auxiliado(a) pelo setor que elaborou o orçamento e/ou pela unidade técnica do órgão requisitante da contratação.

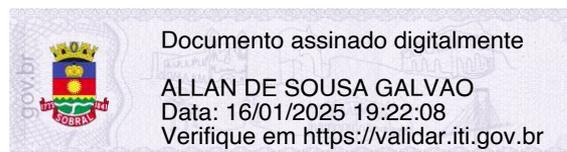
No aspecto formal, verifica-se que há solicitação de acréscimo elaborada pelo agente competente, no qual consta expresso o compromisso de orçamento, que seguirá sob as dotações orçamentárias de nº 29.01.04.122.0470.2.505.3.3.90.39.00 (Fonte de Recursos 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de Impostos).

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública acompanho o entendimento da Coordenação de Gestão de Aquisições, bem como da coordenadoria jurídica da CELIC e **DECIDO, NO MÉRITO, pela IMPROCEDÊNCIA** dos pleitos recursais formulados pela recorrente, mantendo-se a decisão que classificou a empresa SENADOR AS COMERCIAL DE GLP LTDA no procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº PE24004 – SEPLAG, pelas razões expostas e pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico, haja vista o seu regular processamento.

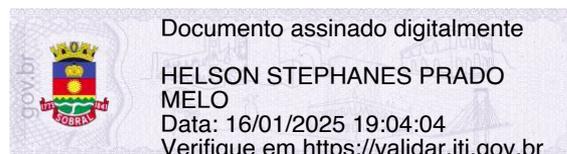
É a decisão.

Sobral/CE, data da assinatura digital.



ALLAN DE SOUSA GALVÃO
SECRETARIO DO PLANJEMANENTO E GESTÃO

De acordo e acolhendo integralmente a decisão.



HELSON STEPHANES PRADO MELO
Coordenador Jurídico - SEPLAG
OAB/CE nº 38.514